

GABINETE DO DEPUTADO SEVERO EULALIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2 /2025

Acrescenta o Art. 178-A à Constituição do Estado do Piauí, instituindo o Orçamento da Primeira Infância

Autor: Deputado SEVERO EULÁLIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 178-A. Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o **Orçamento da Primeira Infância**, instrumento de planejamento e execução orçamentária destinado a assegurar prioridade absoluta às políticas públicas direcionadas às crianças de **zero a seis anos de idade**, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com o Marco Legal da Primeira Infância.

§1º O Orçamento da Primeira Infância compreenderá programas, ações, metas e recursos voltados para:

- I -saúde materno-infantil;
- II -educação infantil;
- III - assistência social e proteção integral;
- IV -nutrição e segurança alimentar;
- V -prevenção de violências e promoção de ambientes protetivos;
- VI -apoio à parentalidade e ao desenvolvimento integral;
- VII - infraestrutura essencial, saneamento básico e habitação digna;
- VIII - outras políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral na primeira infância.

§2º O Poder Executivo identificará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, os programas e ações integrantes do Orçamento da Primeira Infância, com seus respectivos indicadores, metas e dotações orçamentárias.

§3º É obrigatória a ampla transparência dos recursos destinados à primeira infância, inclusive mediante publicação de relatórios anuais de execução física e financeira.

§4º Os recursos destinados ao Orçamento da Primeira Infância não poderão ser reduzidos em termos reais, salvo em caso de comprovada queda de receita ou calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa.



GABINETE DO DEPUTADO SEVERO EULALIO

§5º A lei disporá sobre a forma de monitoramento, avaliação e participação da sociedade civil na implementação do Orçamento da Primeira Infância.”AC

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Emenda no prazo de **180 dias** a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina-PI,
01 de dezembro de 2025.

SEVERO MARIA
EULALIO
NETO:99786800397

Assinado de forma digital por
SEVERO MARIA EULALIO
NETO:99786800397
Dados: 2025.12.01 17:07:08
-03'00'

Deputado SEVERO EULÁLIO

GABINETE DO DEPUTADO SEVERO EULALIO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Piauí, o **Orçamento da Primeira Infância**, mediante a inclusão do Art. 178-A na Constituição Estadual.

A primeira infância, período compreendido entre zero e seis anos, representa a fase de maior impacto no desenvolvimento humano, sendo reconhecida cientificamente como etapa determinante para a formação cognitiva, emocional e social do indivíduo. Investimentos realizados nesse período apresentam a mais alta taxa de retorno social e econômico, conforme estudos internacionais e nacionais, além de atender diretamente ao mandamento constitucional de prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal. E nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), "A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como **colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação**". O Piauí ainda não tem um mecanismo para colher essas informações e repassar à União.

O Piauí tem avançado em políticas públicas voltadas à infância, mas ainda carece de um **mecanismo constitucional permanente** que garanta previsibilidade, continuidade e transparéncia dos recursos destinados a essa faixa etária. A criação do Orçamento da Primeira Infância corrige essa lacuna ao:

- assegurar que PPA, LDO e LOA identifiquem claramente programas, ações e metas voltados à primeira infância;
- permitir maior monitoramento, controle social e avaliação de resultados;
- proteger recursos essenciais para a saúde, educação, assistência social e proteção integral das crianças;
- fortalecer a governança intersetorial e o planejamento de longo prazo.

A inclusão atende ainda o Acórdão nº 312/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, proferido nos autos da Auditoria TC/005654/2025, que determinou que o Estado do Piauí, no prazo de até 12 (doze) meses, realize estudo técnico de correlação entre as ações do Plano Estadual da Primeira Infância (PEPI-PI) e os programas/ações do PPA, LDO e LOA, com vistas à consolidação do orçamento temático da primeira infância (Plano Orçamentário 287).

Trata-se, portanto, de medida estratégica, republicana e responsável, que cria condições institucionais para que o Estado do Piauí avance de forma sustentável na promoção do desenvolvimento infantil, reduzindo desigualdades estruturais e fortalecendo o futuro do Estado.

Diante do exposto, renova-se o entendimento de que esta Proposta de Emenda à Constituição reúne todos os méritos necessários para sua aprovação.